



Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Centro de Ciências Sociais Aplicadas
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação



Resolução nº 02/2024 – PPGCI, de 11 de julho de 2024.

Dispõe sobre Critérios para Concessão de Auxílio Financeiro para participação em eventos científicos destinado aos discentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação.

O Colegiado de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI) no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de regulamentar os critérios aplicados na concessão de auxílio financeiro para a participação de discentes do Programa em Ciência da Informação em eventos científicos:

Art. 1º. Os discentes regularmente matriculados no PPGCI poderão apresentar o requerimento preenchido e assinado pelo estudante e orientador mais a carta de aceite para a solicitação de apoio financeiro para a participação em eventos científicos.

Parágrafo único. Somente serão concedidos recursos para trabalho fruto do desenvolvimento de pesquisa no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação.

Art. 2º. Para a solicitação de auxílio, os discentes deverão atender aos seguintes critérios:

- I - Estar devidamente matriculados e em dia com as exigências de prazo de qualificação e de defesa;
- II - Ter desempenho acadêmico global (média de todas as notas) correspondente ao conceito A;
- III - Ser o primeiro autor e apresentador do trabalho em sessão oral ou de pôster e ter um docente do Programa como coautor.

Parágrafo único. Durante o curso, cada aluno de mestrado poderá ser contemplado com no máximo 1 (um) auxílio, e cada aluno de doutorado com no máximo dois (dois) auxílios, para participação em evento científico de abrangência regional/nacional/internacional. Não será concedido apoio financeiro para eventos de abrangência local.

Art. 3º. Atendidos os requisitos indicados no caput do Art. 2º, os pedidos de auxílio via requerimento deverão ser encaminhados à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, em até 45 dias antes do evento.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo poderá acarretar atrasos no andamento do processo.

Art. 4º. As solicitações serão analisadas pelo Colegiado que emitirá parecer favorável ou desfavorável ao pedido de auxílio. Para essa avaliação serão considerados os seguintes critérios:

- I - Relevância do evento para o programa e para a área;
- II - Possibilidade de publicação do trabalho completo nos anais ou em revista indexada relevante;
- III - Impacto para a formação do aluno;
- IV - Disponibilidade de recursos.

Art. 5º. A fonte para pagamento do auxílio está vinculada aos recursos do Programa de Qualificação Institucional (PQI) ou outros recursos orçamentários disponíveis à época do pedido.

Parágrafo único. Fica destinado exclusivamente o valor da diária de R\$320,00, sendo concedido o máximo de três diárias (ou valor total de R\$960,00).

Art. 6º. É vedado o pagamento de auxílio financeiro àquele que, de outro modo, tiver custeadas despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano, relacionadas à mesma viagem.

Art. 7º. O Programa poderá custear, no máximo, três (3) requerimentos de auxílios destinados aos estudantes por ano. Caso da demanda for maior, o critério de prioridade envolve os itens do Art. 4º, acrescidos destes:

- I - Aquele que tiver qualificado;
- II - Maior coeficiente de rendimento;
- III - Trabalho completo;
- IV - Dois ou mais trabalhos aprovados no mesmo evento científico;
- V - Ordem de chegada do requerimento.

Parágrafo único. No caso do Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação (ENANCIB) os pedidos serão avaliados em conjunto com todas as demandas após a entrega de parecer por todos os Grupo de Trabalho do evento.

Art. 8º. Os discentes contemplados com os auxílios previstos na presente Resolução se obrigam a realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, uma semana após o encerramento da participação no evento.

Parágrafo único. Para fins de prestação de contas, os discentes contemplados e beneficiados pelo auxílio concedido deverão encaminhar à Secretaria do PPGCI:

- I- relatório de participação no evento;
- II- certificado de apresentação de trabalho (cópia);

Art. 9º. Os casos omissos pelos dispositivos desta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 10. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boletim de Serviço - UFRN Nº 131 12 de julho de 2024

Gabrielle Francinne de Souza Carvalho Tanus
Coordenadora do PPGCI